



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO CRECHE DE ILHABELA, INSCRITA NO CNPJ (MF) SOB O NÚMERO 50.320.159/0001-61 REALIZADA EM 14 DE OUTUBRO DE 2016 CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO, CUJO TEOR É O SEGUINTE:

Aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis, nas dependências da Associação Creche de Ilhabela situada na Rua Benedito Mariano Leite nº 560, Barra Velha, Ilhabela, Estado de São Paulo, às 19:30hs em segunda chamada, com o quórum dos presentes conforme lista de presença que faz parte integrante dessa Ata, conforme edital fixado na sede da Entidade, no Paço Municipal, no Foro de Ilhabela, no Conselho Tutelar e na Câmara Municipal de Ilhabela. Reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os associados da Associação Creche de Ilhabela, para deliberar sobre apreciação e aprovação da inclusão e alteração de alíneas, alterando o Estatuto Social da Entidade conforme o Edital; o retorno da Presidente da Associação Creche de Ilhabela Sra. Nanci Peres de Araujo Zanato. Abrindo Assembleia, a senhora Presidente, presentes, a primeira Secretária Elaine Anicelli dos Santos, a titular do Conselho Fiscal Ana Maria Gonçalves Silvério, o suplente do Conselho Fiscal Benedito Ademir Silvério, o titular do Conselho Fiscal que reassume nessa ocasião seu cargo, Carlos Alberto Oliveira Pinto e o Suplente do Conselho Fiscal José Marino de Souza. Continuando os trabalhos a Presidente colocou em pauta para votação por aclamação a apreciação a inclusão das alíneas, "IV" do artigo 11º e alteração da alínea "F" do artigo 21º do Estatuto Social, na qual foram aprovadas por unanimidade. Fica ratificado pelos membros presentes, por aclamação, que a Presidente Nanci Peres de Araújo Zarato reassumiu seu cargo em 06 de outubro de 2016, passando a cumprir com todas as atribuições previstas no artigo 21º do Estatuto Social. Nada mais foi tratado, deu-se por encerrada a presente Assembleia, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo senhor presidente e a lista com as assinaturas dos demais membros presentes consta em anexo.

Ilhabela, 14 de outubro de 2016.

Nanci Peres de Araujo Zanato
Nanci Peres de Araujo Zanato

Elaine Anicelli dos Santos
Elaine Anicelli dos Santos

Presidente

Primeira Secretária

Oficial de Registro Civil das
Prestações Naturais e Tabelião de Notas
Município de Ilhabela - Comarca de São Sebastião

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) Nanci Peres de Araujo Zanato e (1) Elaine Anicelli dos Santos em documento sem valor econômico, dor. té.
Ilhabela, 21 de novembro de 2016.
da verdade. Cod. [2017047915090700032796-0060]

Em Teste
PRISCILA DE OLIVEIRA LAGE - ESCRIVENTE (Qtd 2: Total R\$ 10,04)
Selo(s): 2 Años: 0399AA-019739



Rua Benedito Mariano Leite, 560 - Barra Velha - Ilhabela SP - Telefone (12) 3895 7185

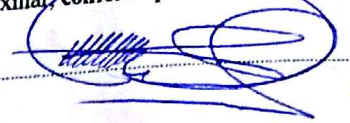
Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Sebastião/SP
Rua Anjolino Viola, 465 - Centro - CEP 11600-000 - São Sebastião/SP

Emol.	R\$ 110,52
Estado	R\$ 31,40 Prenotado sob o n. 6.441 em
Ipesp	R\$ 16,21 22/11/2016. Registrado e microfilmado hoje,
R. Civil	R\$ 5,82 sob o n. 6.892 do Registro Civil de Pessoa
T. Justiça	R\$ 7,57 Jurídica. Anotado a margem do lançamento
Município	R\$ 5,54 n.129/13/12/1979 do livro-protocolo.-
Min. Público	R\$ 5,31

Total R\$ 182,37
São Sebastião/SP, 23 de Novembro de 2016.
Selos e taxas Claudionor Agopian de Lucena
Recolhidos p/verba Escrevente

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DE SÃO SEBASTIÃO-SP.

Eu, RAFAEL FERNANDES DE SOUZA,
auxiliar, conferi o presente documento.





Associação Creche de Ilhabela

CGC 00.320.159/0001-61

RCRJ-SÃO SEBASTIAO-SP
Microfilme n.º

6 8 8 2

ADONOR COPIAS DE LUCENA
Esteve

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CRECHE DE ILHABELA

CAPÍTULO I

DAS DEMONINAÇÕES – DA SEDE – DURAÇÃO - FINALIDADE

ARTIGO 1º - A Associação Creche de Ilhabela também designada pela sigla “ACRI”, constituída em 27 de julho de 1979, é uma Associação civil, sem fins lucrativos que terá duração por tempo indeterminado, com sede e Foro no município de Ilhabela à Rua Benedito Mariano Leite nº 560, Barra Velha, no Estado de São Paulo e Foro no citado município de Ilhabela.

ARTIGO 2º - A Associação creche de Ilhabela tem por finalidade atuar na busca da melhoria da qualidade de vida da criança, do adolescente e de outras faixas etárias, podemos realizar ações que promovam o bem estar das famílias, da comunidade, e o acolhimento a todos através de projetos, patrocínios, convênios e outras formas de parcerias com o poder público, colaborado na execução das políticas públicas, com a iniciativa privada, bem como integrando-se com outras organizações e instituições congêneres

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No desenvolvimento de suas atividades, a Acri considerará prioritariamente ações voltadas à criança e adolescentes dentro do município de Ilhabela incentivando os vínculos familiares ou favorecendo sua permanência na família.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ACRI deverá colaborar com a execução das políticas sempre amparada por convênio com a prefeitura Municipal de Ilhabela e com o poder público Estadual e Federal, com o devido respeito as legislações pertinentes as oportunidades de ação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em suas ações a Acri-Associação Creche de Ilhabela, obedecerá sempre aos artigos estabelecidos na Constituição da Republica federativa do Brasil em seu artigo terceiro.

ARTIGO 3º – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação creche de Ilhabela, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, e da eficiência, observando ainda desenvolver parcerias com empresas e organizações do terceiro setor, objetivando capacitação profissional, conscientização ecológica e o desenvolvimento sustentável, conhecimento da flora da fauna da mata atlântica e ambientes aquáticos. Prestando serviços gratuitos e permanentes, através de ações nas áreas de esporte, cultura, meio ambiente, educação e social.



Associação Creche de Ilhabela
CGC 50.320.159/0001-61

RCPJ - SÃO SEBASTIÃO - SP
Microfilme n.º
6 8 9 2

CLAUDIONOR AGUIAR DE LUCENA
Escritor

PARÁGRAFO ÚNICO: Outras ações poderão acontecer de acordo com projetos ou apoio a iniciativas conforme prevê o artigo segundo.

ARTIGO 4º - A ASSOCIAÇÃO CRECHE DE ILHABELA, terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Assembleia Geral poderá delegar poderes a Diretoria para alterar o Regimento Interno somente uma vez a cada ano.

ARTIGO 5º - A fim de cumprir sua finalidade, a entidade se organizará em tantas em unidades de prestação de serviços, quantas se fizeram necessárias as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Artigo 4º.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá também a Associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a sua auto sustentação, utilizando de todos os meios lícitos aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 6º - A ASSOCIAÇÃO CRECHE DE ILHABELA, é constituída por número ilimitado de associados distinguidos em (três) categorias, fundadores, contribuintes e beneméritos.

- a) São associados fundadores os que participaram da Assembleia de fundação da Associação Creche de Ilhabela, realizada em de julho de 1979.
- b) São associados contribuintes aqueles que contribuem para cofres sociais, com uma quantia fixada pela associação.
- c) São associados beneméritos os que fizerem a Acri Associação Creche de Ilhabela, donativos substanciais em dinheiro ou em espécies, assim como tenham a ela prestado relevantes serviços que, a critério da Diretoria, façam jus e mereçam ingressar nessa categoria de associados.

ARTIGO 7º - São requisitos para admissão e exclusão dos associados:

- I) A admissão do associado será feita por requerimento do mesmo verbal ou escrito e ainda por indicação de um associado;
- II) A demissão do associado será feita através de comunicado a Diretoria por escrito e assinado pelo mesmo;
- III) A exclusão do associado será discutida em reunião de Diretoria e decidida pela maioria dos presentes se constatado o desrespeito ao que prevê o artigo 8º do presente estatuto.

ARTIGO 8º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:



Associação Creche de Ilhabela
CGC 80.320.159/0001-61

RCPJ-SAO SEBASTIAO-SP
Microfilme n.º
6 8 9 2

CLAUDIONOR AGUIAR DE LUCENA
Escritor

- I- Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II- Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III- Participar de atos solenes ou comemorativos;
- IV- A qualquer tempo, por requerimento se desligar a título de demissão;
- V- Encaminhar a diretoria por escrito, sugestões e propostas que julgue ser de interesse da entidade;
- VI- Solicitar a Diretoria reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto;
- VII- Ter acesso às dependências da Entidade.
- VIII- Outras julgadas necessárias.

ARTIGO 9º - São deveres dos associados:

- I- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II- Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das assembleias;
- III- Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV- Realizar ativamente bens e serviços,
- V- Outras julgadas necessárias.

ARTIGO 10º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Associação.

ARTIGO 11º - Será estabelecido com inapto devido ao conflito de interesses, sendo aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- I- Causar dano moral ou material a Associação;
- II- Servir-se da Associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos;
- III- Outras julgadas necessárias e
- IV- Ajuizar em face da Associação demanda contra a própria, com intuito de auferir proveito econômico próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá a Diretoria, em reunião convocada especialmente para este fim decidir sobre a exclusão e analisar recurso (vide artigo 57 do Código Civil).

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 12º A ASSOCIAÇÃO CRECHE DE ILHABELA será administrada por:

- I- Assembléia Geral;
- II- Diretoria
- III- Conselho Fiscal

ARTIGO 13º - A Assembleia Geral órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.



Associação Creche de Ithabela

CGC 00.320.159/0001-61

RCPJ - SÃO SEBASTIÃO - SP
Microfilme n.º

6 8 9 2

PARÁGRAFO ÚNICO: A Associação não remunera sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal bem como as atividades de seus associados (cuja atuação são inteiramente gratuitas) Lei 9.790/99 inciso V do artigo 4º).

ARTIGO 14º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III. Decidir sobre a extinção da Associação nos termos do artigo 30;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Aprovar o Regimento Interno.
- VI. Destituir os Administradores (vide artigo 59, Inciso I, do Código Civil)

ARTIGO 15º - A Assembleia Geral, realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- a) Apreciar o relatório anual da Diretoria
- b) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho fiscal;
- c) Uma vez de quatro anos para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujo mandato deverá coincidir com o ano Civil.

ARTIGO 16º - Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

1. Pela Diretoria
2. Pelo Conselho Fiscal
3. Por requerimento de 1/5 dos associados, quites com as obrigações sociais.

ARTIGO 17º - A convocação da Assembleia será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, publicação na imprensa local, quando houver, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 (dias).

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com 50% (cinquenta por cento) dos associados e em segunda convocação, meia hora após com qualquer numero.

ARTIGO 18º - A Diretoria será constituída por um presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiros.

- a) O mandato será de 04 (quatro) anos, não devendo haver mais de uma reeleição consecutiva.
- b) Em caso de Vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.



Associação Creche de Ilhabela
CGC 00.320.159/0001-61

RCPJ - SÃO SEBASTIÃO - SP
Microfilme n.º
6 8 9 2

CLAUDIONOR AGUIAR DE LUCENA
Escritor

ARTIGO 19º - Compete a Diretoria:

- a) Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da entidade
- b) Elaborar e apresentar, a Assembleia Geral, o relatório anual;
- c) Entrosar-se com Instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- d) (Suprimido)
- e) Elaborar o Regimento Interno, a ser submetido à apreciação da Assembleia Geral;
- f) Apreciar pedidos e qualificações de associados colaboradores e submetê-los à Assembleia Geral.
- g) Outras julgadas necessárias.

ARTIGO 20º - A Diretoria reunir-se-á a cada bimestre e, extraordinariamente quando necessário.

ARTIGO 21º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação Creche de Ilhabela, ativa, e passiva judicial e extrajudicialmente.
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno e resolver casos omissos;
- c) Convocar e Presidir a Assembleia Geral;
- d) Convocar e Presidir as reuniões de Diretoria;
- e) Assinar juntamente com o primeiro Tesoureiro os cheques emitidos pela Associação.
- f) Contratar e demitir funcionários, sendo vetada a recontração de ex-funcionários, que por qualquer motivo tenham sido desligados da Associação, seja por demissão voluntária, por justa causa ou mesmo sem motivo, e, principalmente aqueles que ajuizaram em face da Associação Ação Trabalhista, e,
- g) Outras julgadas necessárias

ARTIGO 22º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, podendo realizar todos os atos competentes a ele;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

ARTIGO 23º - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Secretariar todas as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
- b) Publicar todas as notícias das atividades da Associação;



Associação Creche de Ithabela
CGC 00.320.159/0001-61

RCPJ - SÃO SEBASTIÃO - SP
Microfilme n.º

6 8 9 2

CLAUDIONOR A. OPYAN DE LUCENA
Escritor

- c) Manter em perfeita ordem os arquivos da Associação;
- d) Redigir e zelar pela correspondência da Associação.

ARTIGO 24º - Compete ao Segundo Secretário:

- a) Substituir o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- c) Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

ARTIGO 25º - Compete ao Primeiro Tesoureiro

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, em dinheiro ou espécies, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- b) Pagar as contas e despesas, autorizadas pelo Presidente;
- c) Apresentar relatórios de receita e despesas sempre que forem solicitadas;
- d) Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- e) Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- f) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- g) Assinar juntamente com o Presidente os cheques emitidos pela Associação.
- h) Outras julgadas necessárias.

ARTIGO 26º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro, podendo também assinar cheques.

ARTIGO 27º - O Conselho Fiscal será composto por 03 três membros e respectivos suplentes, eleitos em Assembleia Geral.

- a) O mandato do Conselho Fiscal será coincidentemente com o mandato da diretoria.
- b) Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o término.

ARTIGO 28º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escritura da Associação;
- b) Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- c) Apreciar os balancetes e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;



Associação Creche de Ilhabela
CGC 50.320.159/0001-61

KCPJ - SÃO SEBASTIÃO - SP
Microfilme n.º

6 8 9 2

- d) Opinar sobre a aquisição e alienação de bem, por parte da Associação.
- e) Aprovar as contas; e outras julgadas necessárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho participará das reuniões ordinárias da Diretoria e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO 29º - A Associação Creche de Ilhabela, não remunera por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores os associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMONIO

ARTIGO 30º - O patrimônio da Associação Creche de Ilhabela, será constituído de bens, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública contribuições das associações, auxílios e donativos em dinheiro ou espécies.

ARTIGO 31º - O caso de dissolução social da Associação, os bens remanescentes serão destinados a outra Associação congênera, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no estado de São Paulo, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 32º - A Associação Creche de Ilhabela será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades e reger-se-á pelos artigos 15 e 16 deste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver Unidade Prestadora de serviço a ela vinculada, no âmbito do estado concessor.

ARTIGO 33º - A Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

ARTIGO 34º - A Associação Creche de Ilhabela aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

ARTIGO 35º - A Associação Creche de Ilhabela não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades e classes ou de sociedade com caráter beneficente de Assistência Social.

ARTIGO 36º - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, em

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



Associação Creche de Ilhabela

CGC 50.320.159/0001-51

RCPJ - SAO SEBASTIAO - SP
Microfilme n.º

6892

CLAUDIONOR AGOSTIN DE LUCENA
Escritor de Cartório

primeira convocação, por decisão a maioria absoluta dos associados, e em segunda chamada com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo Único: Esta alteração Estatutária entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

ARTIGO 37º - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 38º - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O Estatuto da Associação Creche de Ilhabela, foi aprovado na Assembleia Geral de Constituição realizada em 27 de julho de 1979, e alterações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18 de maio de 1983, 07 de dezembro de 1992, 08 de dezembro de 1998, 20 de dezembro de 1999, 07 de outubro de 2005 e 20 de fevereiro de 2013.

Declaramos que, a presente é cópia fiel da Ata de Assembleia Geral Ordinária da Associação Creche de Ilhabela, realizada no dia 14 de Outubro de 2016.

Cartório Reg. Civil e Anexo Ilhabela

Nanci Peres de Araujo Zanato

Presidente

Cartório Reg. Civil e Anexo Ilhabela

Elaine Anicelli dos Santos

Primeira Secretaria

Cartório Reg. Civil e Anexo Ilhabela

Marcela R. Espino

OAB/SP 239.902

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas
Município de Ilhabela - Comarca de São Sebastião

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) NÂNCI PERES DE ARAUJO ZANATO e (1) ELAINE ANICELLI DOS SANTOS em documento sem valor econômico, dou fé.
Ilhabela, 21 de novembro de 2016.
Em Teste da verdade. Cód. [2025276315090700032796-0000]

PRISCILA DE OLIVEIRA LAFF - ESCRIVENTE (Qtde 2: Total R\$ 10,04)
Selo(s): Selo(s): 2 Atos: 0399AA-019741



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas
Município de Ilhabela - Comarca de São Sebastião

Reconheço por semelhança a firma de: (1) MARCELA RODRIGUES ESPINO em documento sem valor econômico, dou fé.
Ilhabela, 21 de novembro de 2016.
Em Teste da verdade. Cód. [2026203115092100016573-0000]

PRISCILA DE OLIVEIRA LAFF - ESCRIVENTE (Qtde 1: Total R\$ 5,42)
Selo(s): Selo(s): 1 Ato: 0399AA-087861

